

PUBLICADO DOC 12/06/2007

PARECER Nº 0854/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/2006.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade das Repartições e Empresas Públicas, Hospitais Públicos e Privados, Ambulatórios, bem como Cartórios, Concessionárias e permissionárias de serviço público que atuam no território do Município de São Paulo, a atender aos usuários dos seus serviços, em tempo razoável.

O objetivo da proposta é conferir qualidade ao atendimento prestado por entidades públicas e privadas, ao estipular um tempo máximo de trinta minutos de espera para o atendimento. O tempo máximo de atendimento só será considerado se não houver nenhum contratempo como: interrupção no fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telefonia ou de transmissão de dados.

O controle do tempo de espera deve ser feito por algum instrumento que possibilite a identificação de data e horário de chegada e de atendimento final do usuário pelo estabelecimento.

A propositura também estabelece uma multa de R\$ 564,00 em caso de não cumprimento do disposto.

Registramos que a Lei Municipal nº 14.029, de 13/06/2005, estabelece normas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de São Paulo, às quais se aplicam aos serviços públicos prestados tanto pela Administração Pública direta e indireta quanto por particulares no que concerne ao serviço público delegado. A referida lei prevê que a qualidade na prestação do serviço é um dos direitos básicos do usuário. O cumprimento de prazos e a fixação e observância de horário compatível com o bom atendimento estão previstos em seu artigo 6º. Sendo assim, a presente propositura contribui para complementar a lei existente, determinando um prazo máximo para o atendimento ao usuário.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade (fls. 5, 6), acrescentando que a proposta atende ao princípio da eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável (fls. 8).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável (fls. 9).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta é de inegável interesse público, posto que a agilidade no atendimento é a expectativa de todo cidadão que busca qualquer serviço, seja ele prestado por empresas privadas ou por instituições públicas.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é ((NG))favorável((CL))à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06-06-07.

José Ferreira Zelão - Presidente

Cláudio Prado – Relator

Atilio Francisco

Gilson Barreto